



**CONTRATO Nº 140/2021**  
**PROCESSO Nº 17/2021 – SEMUS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.469.837/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a **Sra. Manusa Chaves Alves da Silva**, CPF nº 466.661.173-87, residente nesta cidade, e de outro lado, **Engemed Engenharia Clínica EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Ademar Vicente Ferreira, 2595, Bairro: Centro, CEP 77.803-040, Araguaína/TO, CNPJ nº. 15.305.042/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. Demetrius Poveda Marques**, brasileiro, CPF nº 064.283.058-44, residente e domiciliado na Rua Sabará 125, Beira Lago, CEP: 77.813-350, Araguaína/TO, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 17/2021 - SEMUS, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 15/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios em equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 17/2021 -SEMUS e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a)** Termo de Referência;
- b)** Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-CPL e sua Ata de Registro de Preço resultante;
- c)** Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**2.2.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a)** Constituição Federal de 1988;
- b)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d)** Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-CPL;
- e)** Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

**2.2.1.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

**2.2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e



contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO SERVIÇOS**

A CONTRATADA disponibilizará os serviços mediante requisição da CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, por meio de sua secretaria municipal de saúde.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente aos serviços prestados, apresentar comprovante dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 263.328,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais)** para os serviços, que serão pagos parceladamente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos serviços efetuado pela CONTRATADA.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
<b>1</b>	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios em equipamentos e aparelhos hospitalares. Por 12 meses.	Horas	100	R\$ 219,44	R\$ 21.944,00	<b>R\$ 263.328,00</b>

**4.2.** No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Conta nº 61.044-5, Agência nº 4348-6, até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção do fornecimento efetuado, constando preço unitário e total.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 PODER EXECUTIVO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE DE RECURSO: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

As sanções que poderão ser aplicadas em decorrência do cometimento de eventuais infrações pela Contratada encontram-se previstas no item 16 (dezesseis) do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Prestar sempre que necessário os serviços nos endereços de localização dos equipamentos da Rede Municipal de Saúde de Cajari/MA;

**9.2.** A Contratada se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a Administração de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

**9.3.** A Contratada deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

**9.4.** Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

**9.5.** Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da Rede Municipal de Saúde;

**9.6.** Fornecer mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado no Termo de Referência;

**9.7.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;



- 9.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 9.9.** Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
- 9.10.** Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
- 9.11.** Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.12.** Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO nos prazos previamente estabelecido com para a execução de serviços;
- 9.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Administração;
- 9.14.** Ressarcir eventuais prejuízos da Administração e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 9.15.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos desta Secretaria;
- 9.16.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.17.** Os equipamentos adquiridos durante ou após a presente licitação serão incorporados a mesma, pois farão parte do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.18.** Manter em estoque suficiente quantidade de peças necessárias para a realização dos serviços, procedendo à devolução das peças substituídas;
- 9.19.** Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.20.** Em casos de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada, será de sua inteira responsabilidade a conservação do estado do(s) equipamento (os);

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução dos serviços;
- 10.2.** Fiscalizar a entrega, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada no Termo de Referência;
- 10.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos equipamentos;
- 10.4.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 10.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 10.7.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 10.8.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



**10.10.** Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no Termo Referência;

**10.11.** O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

**10.11.1.** Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) poderá ser rescindido com base no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, onde a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais;
- c) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- d) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Viana, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cajari (MA), 26 de outubro de 2021.

---

Manusa Chaves Alves da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

Demetrius Poveda Marques  
Engemed Engenharia Clínica EIRELI  
**CONTRATADA**